ANEXO II
MODELO DE CONTRATO

CONTRATO Nº xxx/2022, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARÁ POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E xxxxxxxx, PARA REALIZAÇÃO DE CURSO, NAS SEGUINTES CONDIÇÕES:

O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, sito à Rua dos Tamoios, nº. 1671, Batista Campos, CEP: 66.025-540, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.921.759/0001-29, neste ato representada pelo Procurador-Geral do Estado, Dr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, XXXXXXX, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº XXXX, portador do CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, e de outro lado xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (qualificação), pessoa física, portador do RG: xxxxxxx, inscrito no CPF nºxxxxxxx, inscrita no CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado (endereço), doravante denominados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços, sob o regime de execução indireta, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, nos seus casos omissos na Lei Federal nº 10.406/2002 e mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – DA ORIGEM E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente instrumento é decorrente do Processo Administrativo Eletrônico nº 2022/xxxxx-PGE, e tem como fundamento legal o art. 25, II c/c 13, VI, da Lei Federal nº 8.666/1993 e o art. 15-B da Lei Complementar Estadual nº 041/ 2002.

1.2. De acordo com o parágrafo único do art. 191 da Lei n° 14.133/ este Contrato será regido pelas regras aqui previstas durante toda a sua vigência.

CLÁUSULA II - DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE

2.1 O presente Instrumento de Contrato vincula-se, para os fins de direito, ao Termo de Inexigibilidade nº XX/2022, subscrito pelo Procurador-Geral do Estado, publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, no Diário Oficial nº XX, em XX/XX/2022.

CLÁUSULA III – DO OBJETO

3.1 O presente contrato tem por objeto a contratação da atividade de instrutor, conforme a Resolução n° XXX/2022 do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado e o projeto pedagógico constante no Processo Administrativo Eletrônico nº 2022/xxxxx-PGE.

CLÁUSULA IV – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Contrato terá vigência XXXXXXXX, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA V – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O presente Contrato tem o valor global de R$ XXX (XXXXXXXXX), sendo pago até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelo CONTRATADO, nas seguintes condições:

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 As despesas decorrentes deste Contrato, por parte da CONTRATANTE, serão custeadas pela funcional programática: XXXXXX, elemento de despesa: XXXXX, fonte: XXXX.

CLÁUSULA VII– DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE.

7.2 O Fiscal do Contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: verificar se o contrato atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa do Contratado; verificar se o cronograma físico-financeiro do serviço prestado se desenvolve de acordo com a Nota de Empenho; prestar ao ordenador de despesa, informações necessárias ao reajustamento de preços, quando previstos; dar ciência ao Procurador-Geral sobre ocorrências que possam ensejar a aplicação de penalidades ao Contratado, alterações necessárias no objeto; atestar a conclusão das etapas ajustadas; prestar informações necessárias sobre o andamento da execução contratual; verificar a articulação entre as etapas, de modo que os objetivos sejam atingidos; remeter no 5º dia útil do bimestre subsequente, Relatório de Acompanhamento da execução contratual, certificar o recebimento dos objetos e/ou prestação de serviços, mediante Atestado de Execução e de Termo Circunstanciado, conforme disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/1993; comunicar ao Controle Interno, ao Setor Jurídico e ao Procurador-Geral quando ocorrerem irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

7.3 A presença da fiscalização da Procuradoria-Geral do Estado do Pará não elide nem diminui a responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA VIII - DA CARGA HORÁRIA E DURAÇÃO DO CURSO

8.1

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1.1. Estabelecer os fundamentos teóricos da disciplina ou palestra ministrada;

9.1.2. identificar os objetivos dos conteúdos ministrados;

9.1.3. cumprir e/ou complementar o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica aprovada pela Escola Superior da Advocacia Pública (ESAP), conforme o caso;

9.1.4. elaborar e sistematizar os trabalhos interdisciplinares, sempre que possível;

9.1.5. elaborar os respectivos planos de aula, quando for o caso;

9.1.6. preparar o material didático a ser ofertado;

9.1.7. atentar às orientações expedidas pela Escola Superior da Advocacia Pública (ESAP), visando à padronização e ao aperfeiçoamento do ensino; e

9.1.8. confeccionar relatório de prestação de contas, sempre que solicitado.

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. 9.2.1. Prestar apoio necessário ao CONTRATADO na execução dos serviços ora contratados;

2. 9.2.2. Manter um representante especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do presente instrumento;

3. 9.2.3. Fornecer tempestivamente e com precisão, todas as informações e dados solicitados pelo CONTRATADO, necessários à consecução dos objetivos dos trabalhos;

4. 9.2.4. Comunicar ao CONTRATADO, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade, verificada na execução do Contrato;

5. 9.2.5. Efetuar o pagamento devido ao CONTRATADO em conformidade com o disposto neste Instrumento.

6. 9.2.6. Realizar a retenção e o recolhimento dos tributos e impostos devidos por lei.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, amigavelmente ou judicialmente, nos termos descritos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, reconhecendo-se os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 do mesmo diploma legal.

10.2 Constituem motivo para rescisão do presente instrumento quaisquer das causas elencadas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XI – DAS PENALIDADES:

11.1. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções administrativas, com estrita observância do princípio da proporcionalidade:

a) Advertência, quando o CONTRATADO descumprir obrigação contratual de menor relevo, que não retarde a execução contratual, nem cause prejuízo financeiro a CONTRATANTE.

b) Multa, nos seguintes percentuais:

b.1) 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor executado do Contrato por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total executado do Contrato, quando o CONTRATADO atrasar injustificadamente a execução contratual;

b.2) 5% (cinco por cento) sobre o valor executado do Contrato, quando o CONTRATADO cumprir irregularmente cláusulas contratuais de maior relevância, e 10% (dez por cento) sobre o valor executado do Contrato, quando o CONTRATADO não cumprir cláusulas contratuais.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Pará, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando o CONTRATADO deixar de entregar a documentação exigida no Contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base nas alíneas "c" e "d".

11.2 Fica assegurado defesa prévia o CONTRATADO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", e de 10 (dez) dias para a sanção prevista nas alíneas "c".

11.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea "b".

11.4 A multa deverá ser recolhida aos cofres do Estado do Pará, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da notificação pelo CONTRATADO. Caso contrário, será deduzida da fatura, por ocasião do pagamento, ou cobrada judicialmente, a critério da CONTRATANTE.

11.5 As sanções administrativas previstas nas alíneas "c" e "d", poderão ser aplicadas ainda, caso o CONTRATADO tenha sofrido condenação definitiva por prática, por meio doloso, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, atos ilícitos visando frustrar objetivos de licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA XX – CONFORMIDADE À LGPD

10.1 O CONTRATADO deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

11.2 As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

12.3 As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais razoáveis e necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

12.4. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

CLÁUSULA XII – DA PUBLICAÇÃO

12.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação do contrato no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XIII – DO FORO:

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato.

E por estarem de acordo, para firmeza e validade do que foi ajustado, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

_____

RICARDO NASSER SEFER
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

_____

CONTRATADO
TESTEMUNHAS:
1._____ 2._____